



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº057 /2024

Deodápolis – MS, 05 de MARÇO de 2024.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal

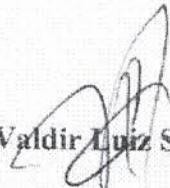
 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 026
Em 07 de 03 de 2024
Elieir A. Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 006 de 05 de março de 2024**, que *"Institui, no âmbito do poder executivo do município de Deodápolis/MS, a Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências"*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 006/2024

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

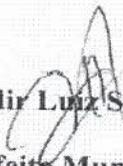
Ao renovar cumprimentos, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei Municipal nº 006/2024 de 05 de março de 2024**, que: *“Institui, no âmbito do poder executivo do município de Deodápolis/MS, a Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei encaminhado para tramitação nesta Casa de Leis, segue o atendimento disposto na Portaria GM/MS Nº. 960/2023 do Ministério da Saúde, para o fim de instituir a gratificação de incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, no Município de Deodápolis.

O referido incentivo, repassado aos cofres públicos Municipais pelo Ministério da Saúde, serão repassados aos profissionais integrantes as equipes de saúde conforme proporções descritas na legislação, e rateado entre os profissionais conforme o número de atendimentos realizados por cada profissional. Importante destacar que, os valores repassados aos profissionais, não acarretarão qualquer ônus aos cofres públicos municipais. Ademais, imperiosa a regulamentação deste incentivo, com a devida aprovação pelos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras em sua íntegra, visto que encontra-se pendente de tal ato desde julho do ano de 2023, quando da publicação da referida Portaria.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de março de 2024.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“Institui, no âmbito do poder executivo do município de Deodápolis/MS, a Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo da Portaria Ministerial nº. 960/2023 de 17 de julho de 2023, que institui o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinada as equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às Estratégia de Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Deodápolis/MS.

Art. 2º. O prêmio variável previsto na Portaria Ministerial nº. 960/2023, será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Primária – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, ao Município de Deodápolis, considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal das ESFs e método de cálculo definido pelo Ministério da Saúde, previsto no Art. 15-B da Portaria GM/MS nº. 960/2023, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não repassar aos cofres municipais, fica o Município totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 022
Em 07 de 03 de 2024
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 11 de 03 de 2024
receber o devido PARECER

Presidente

Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 15 de 04 de 2024

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 3º. O recurso recebido pelo Município de Deodápolis em decorrência do cumprimento dos indicadores estabelecidos pela Portaria Ministerial n.º. 960/2023, será destinado integralmente ao pagamento, mensal do Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista, bem como, Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal das Estratégias de Saúde da Família deste município, desde que cumpridos os indicadores e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do poder executivo através de Decreto.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

Art. 4º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria Ministerial n.º 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal das Estratégias de Saúde da Família (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado de acordo com o seguinte percentual:

I - 10% (dez por cento) para o Coordenador de Saúde Bucal;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) para os Cirurgiões-Dentistas, a ser rateado entre todos aqueles que estejam lotados nas Estratégias de Saúde da Família e que não tenham infringido nenhuma das disposições previstas no artigo 7º desta lei;

III - 45% (quarenta e cinco por cento) para os Auxiliares de Saúde Bucal e ou para os Técnicos em Saúde Bucal (quando houver), a ser rateado entre todos aqueles que estejam lotados nas Estratégias de Saúde da Família e que não tenham infringido nenhuma das disposições previstas no artigo 7º desta lei.

§2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da Saúde Bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§ 1º O Coordenador de Saúde Bucal receberá 10% de incentivo pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal.

§ 2º Para o pagamento do incentivo ao Coordenador de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, pode o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 6º. O Incentivo da Portaria GM/MS n.º 960/2023, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 7º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I - Obter 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

Parágrafo único - São faltas justificadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Deodópolis.

II - Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, Coordenador ou Gerente de Unidade;

III - Estiverem em gozo de licença médica por mais de 15 dias consecutivos ou alternados, durante o mês, ficando limitada em no máximo 2 (dois) atestados médicos ao mês;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V - Licença para tratar de assuntos particulares, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento dos indicadores do prêmio da Portaria GM/MS n.º 960/2023;

VI - Por motivo de doença em pessoas da família;

VII - Licença gestante;

VIII - O não cumprimento de carga horária de acordo com respectiva categoria funcional;

IX - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos na Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 8º. O incentivo da Portaria GM/MS n.º 960/2023 será pago proporcionalmente, de acordo com as normas vigentes e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, planilha detalhada e com assinatura do Coordenador de Saúde Bucal e Secretário Municipal de Saúde, que serão responsáveis pelas informações nelas contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§1º O valor do incentivo a ser repassado aos profissionais, conforme previsão no artigo 4º, §1º, II e III desta lei, será pago proporcionalmente a quantidade de atendimentos realizados no quadrimestre;

§2º Caso o profissional descumpra com o estabelecido no artigo 7º desta lei, o valor remanescente será dividido entre os demais profissionais da mesma categoria, (cirurgião dentista ou auxiliar de saúde bucal), sendo que na hipótese de não haver nenhum profissional da mesma categoria ter cumprido com o disposto, o valor do recurso no mês de referência será concedido e rateado em favor dos profissionais da outra categoria que cumprirem com os requisitos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada a recurso do plano orçamentário: Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde, Fonte 600, subfunção 301, Projeto de Atividade 2066.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de março de 2024.


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 006 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 006 de 05 de março de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, a Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS nº 960/2023, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende regulamentar a utilização do incentivo da Portaria Ministerial nº960/2023 de 17 de julho de 2023, que institui o pagamento por desempenho de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, destinada as equipes de Saúde Bucal-eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas à Estratégia de Saúde da Família -ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Ao que cumpre a esta comissão analisar, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orcamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 006 de 05 de março de 2024, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de abril de 2024.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Paulo de Figueiredo
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 006 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 006 de 05 de março de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, a Gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS nº 960/2023, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende regulamentar a utilização do incentivo da Portaria Ministerial nº960/2023 de 17 de julho de 2023, que institui o pagamento por desempenho de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, destinada as equipes de Saúde Bucal-eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas à Estratégia de Saúde da Família -ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da União (através de repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde), não vislumbramos impedimentos para a sua aprovação.

III - Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 006 de 05 de março de 2024, de autoria Prefeito do Município de Deodópolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal -15 de abril de 2024.

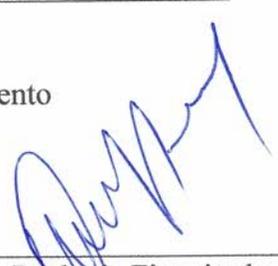


Edmilson Prates de Souza
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Paulo de Figueiredo
Membro
Comissão de Finanças e orçamento